



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026-SAS**  
Processo SCC 3141/2026

- 1. OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.
- 2. FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para Execução do PROJETO ACOLHER, com ações integradas voltadas a promoção da saúde mental e do bem-estar emocional no ambiente escolar no município de Criciúma, da Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mente Livre Prevenção e Proteção à Saúde Mental, localizada no Município de Criciúma.
- 3. RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de repasse pela CONCEDENTE.
- 4. PARTICIPES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mente Livre Prevenção e Proteção à Saúde Mental, inscrita no CNPJ sob nº 44.851.703/0001-07.
- 5. TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Fomento.
- 6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: [gecon@sas.sc.gov.br](mailto:gecon@sas.sc.gov.br)
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

*“Lei Federal nº 13.019/2014:*

*Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

***VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.*

*“Decreto Estadual nº 1.196/2017:*

*Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas*

***§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei”.***

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

*“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.*

*[...]*

**§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”.**

**8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO:** Conforme o Plano de Trabalho apresentado, o objeto da parceria consiste na realização de ações integradas voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar emocional no ambiente escolar, por meio de atendimentos psicológicos individuais e em grupo, palestras educativas, rodas de conversa e ações preventivas direcionadas aos estudantes da Escola Estadual Marcos Rovaris, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

A proposta possui inequívoco interesse público, considerando o atual cenário social marcado pelo aumento de casos de ansiedade, sofrimento psíquico, violência, bullying, uso de álcool e drogas, além do agravamento de problemas relacionados à saúde emocional de crianças, adolescentes e profissionais da educação. O próprio Plano de Trabalho destaca a necessidade de políticas públicas integradas entre educação e saúde, especialmente no ambiente escolar, apontando que entre 10% e 20% das crianças e adolescentes apresentam algum tipo de transtorno mental, sendo que parcela significativa necessita de acolhimento psicológico.

Além disso, o projeto contempla ações de conscientização, fortalecimento das competências socioemocionais e promoção de ambiente escolar saudável, seguro e acolhedor, contribuindo diretamente para a prevenção de situações de risco, melhoria do clima escolar, redução da evasão escolar e fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade.

As atividades previstas incluem palestras educativas, rodas de conversa, atendimentos psicológicos individuais e coletivos, ações informativas e produção de materiais gráficos educativos, com execução prevista no período de abril de 2026 a abril de 2027.

Ademais, a execução do projeto atende diretamente às diretrizes das políticas públicas de educação, saúde mental e proteção social, evidenciando a necessidade de continuidade e fortalecimento das ações propostas, em benefício da coletividade e da comunidade escolar do Município de Criciúma.

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse TERMO DE FOMENTO enquadram-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a segurança e continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à comunidade, fortalecendo a rede de proteção social e contribuindo para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mente Livre Prevenção e Proteção à Saúde Mental, como comprovado na manifestação de interesse do proponente (fls. 003-004), na Deliberação Fundo Social nº 004/2026 (fls. 12-13) e na autorização para elaboração desta



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Dispensa de Chamamento Público e posterior abertura de Programa Transferência pelo concedente (fl. 22).

**9. CONCLUSÃO:** Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SCC 3141/2026.

**TORNA-SE PÚBLICO** para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mente Livre Prevenção e Proteção à Saúde Mental, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)  
**ADELIANA DAL PONT**  
Secretária de Estado – SAS  
CONCEDENTE



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W81ATV07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 26/05/2026 às 18:15:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzMTQxXzMxNDNfmjAyNI9XODFBVfYwNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003141/2026** e o código **W81ATV07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.